

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 075/2017

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 054 DA EMPRESA REAL EXPRESSO LTDA, INCLUINDO O MERCADO IPAMERI/GO – ARAGUARI/MG NA LINHA ANÁPOLIS (GO) – SÃO PAULO (SP) PREFIXO 12-0192-00.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.388090/2016-62

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa REAL EXPRESSO LTDA, para alteração de Licença Operacional Nº 054, com implantação da seção na linha ANÁPOLIS (GO) – SÃO PAULO (SP), prefixo 12-0192-00.

### II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:



*Seção I:*

*Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

A documentação encaminhada pela empresa, que solicita a inclusão da seção Ipameri (GO) – Araguari/MG, na linha Anápolis (GO) – São Paulo (SP), prefixo 12-0192-00, foi analisada por meio dos relatórios I, II e III (fls.109/111) e não foram identificadas pendências, atendendo as exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015 (conforme teor do Despacho nº 978/2017/GETAU/SUPAS, na fl. 113).

Desta forma, verifica-se, conforme consta na Nota Técnica nº 285/2017/GETAU/SUPAS, a empresa cumpriu os requisitos para implantação do mercado Ipameri (GO) – Araguari/MG e recomenda o deferimento do pleito: alteração da LOP nº 054 com a inclusão da seção correspondente.

### **III – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 054, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, com implantação de seção na linha Anápolis (GO) – São Paulo (SP), prefixo 12-0192-00, o mercado Ipameri (GO) - Araguari (MG),

Brasília, 08 de junho de 2017.

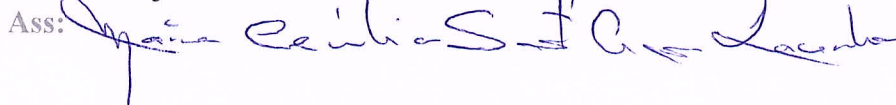


**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 08 de junho de 2017.

Ass: 

*Maria Cecília Sant'anna Lacerda*  
Matricula: 1247216  
Assessoria – DEB

MCSL